

08

Disponibilizado no DOE nº 518  
do dia 07/04/2009



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2009

PROCESSO: MA Nº 36/2009  
PROPONENTE: Desembargador Presidente  
ASSUNTO: Portaria GP/DCJ/SEDOC nº 005/2009 - Dispõe sobre a eliminação de autos de agravos de instrumento e regimental que tenham transitado em julgado e dá outras providências

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em primeiro de abril de 2009, sob a Presidência do Exmo. Desembargador RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, com a presença dos Exmos. Desembargadores MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA, AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR e FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO, presente ainda o Exmo. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno,

DECIDIU:

Por unanimidade, referendar a Portaria GP/DCJ/SEDOC n. 005/2009, nos seguintes termos:

Art. 1º Autorizar o descarte dos autos de agravos de instrumento e regimental que tenham transitado em julgado, observado o prévio traslado, para o processo principal, somente dos documentos originais gerados no processamento dos referidos recursos.

Art. 2º As secretarias das Varas do Trabalho, assim como o Serviço de Cadastramento Processual, após o lançamento dos respectivos movimentos no sistema informatizado e a juntada dos documentos mencionados no artigo anterior, acompanhada da respectiva folha de rosto, procederão à eliminação dos autos de agravos de instrumento e regimental, sem a necessidade de publicação de edital de ciência de eliminação de documentos.

Art. 3º A eliminação da massa dos documentos descartados, observados os critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, dar-se-á por meio de fragmentação manual ou mecânica.

✍



09  
4

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Parágrafo único. O material oriundo da fragmentação poderá ser doado a instituição beneficente, sem fins lucrativos, após autorização, conforme o caso, do Juiz titular da Vara do Trabalho e do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 4º Os casos omissos e as questões práticas que surgirem deverão, dentro de sua competência e autonomia, ser resolvidos pelo Desembargador Presidente e, havendo necessidade, encaminhados ao Tribunal Pleno.

Art. 5º Esta resolução substitui a Portaria GP/DCJ/SEDOC n. 005/2009.

*Ricardo Zandoná*

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
Desembargador Presidente